

16 de março de 2010.

Of. nº 010/2010

Excelentíssimo Senhor,

A Lei Municipal 495/91 determina que o Prefeito Municipal “...encaminhe cópia de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação, relativos à execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de materiais ou mão de obra, alienação de bens, concessão de serviços públicos ou qualquer outro tipo...”

Em seu § 3º dessa Lei estabelece que “... a remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas (...) deverá ser feita no prazo improrrogável de 72 (...) horas da respectiva edição”.

Assim, esta Câmara de Vereadores constatou que no processo licitatório Carta Convite 160/2009, o qual se refere à “...contratação de empresa para locação de estruturas para Expovizinhos 2009...” pode se verificar inconsistências, senão vejamos:

a) Constata-se que no protocolo de entrega da Carta Convite nº 160/2009 feita ao fornecedor **ECCO'S SONORIZAÇÃO LTDA** que a empresa aparece com o endereço na Cidade de Dois Vizinhos, mas na averiguação feita por esta Câmara de Vereadores, bem como no Cadastro Nacional da Empresa Jurídica – CNPJ, verifica-se que a empresa mencionada está localizada na Cidade de Chopinzinho, Pr.

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Tiago José Dalcolmo Pinheiro
MD. Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça da Comarca
Ministério Público do Estado do Paraná
Dois Vizinhos - PR**

Diante disto a Câmara de Vereadores no dia 02 de fevereiro de 2010 fez visita a essa empresa onde o proprietário o *Senhor Néco* relatou que não assinou o “protocolo de entrega” da Carta Convite em questão. Afirmando também que a assinatura não é sua bem como o Tabelionato da cidade não reconhece a assinatura como sendo de representante da empresa.

O proprietário relatou que somente deu ***cobertura*** para a empresa *Florentino & Florentino Ltda* (de propriedade de Nilson Florentino), afirmando que há um acordo entre ambos, onde um não entra na região do outro.

Afirmou ainda que o Sr. Nilson (Empresa Florentino & Florentino Ltda) terceirizou a ele (subcontratou) a montagem de parte da infraestrutura (tendas para expositores que foram utilizadas durante o evento).

Constatado assim que houve uma seqüência de acordos para que a Empresa Florentino & Florentino Ltda ganhasse a licitação, inclusive próximo do teto máximo inicialmente proposto, está claro que foi fraudada a licitação.

b) Na seqüência foi feita uma visita a empresa Samuel Kruk & Cia Ltda, onde a mesma também consta como tendo sua sede no município de Dois Vizinhos, mas na verificação da documentação –CNPJ, constata-se que o endereço da mesma é no Município de Candói, Paraná.

O relato do proprietário, Senhor Samuel é o mesmo do proprietário da ***ECCO'S SONORIZAÇÃO LTDA.***

Também falou que ele é parceiro do Nilson (Florentino & Florentino Ltda) e que um ajuda o outro nos eventos, afirmando ainda que assinatura no documento da carta convite também não é sua, explicando por fim “...*que a moça da Prefeitura ligou para ele e mandou uma cópia da carta convite, mas que ele não precisaria participar, mas era só para documentar o processo... (sic).*

c) Os dados abaixo referentes a este processo licitatório, não deixam margem de dúvidas de que realmente houve um conluio entre as empresas citadas:

- Valor máximo (teto) R\$ 77.494,00
- Valor Licitado R\$ 77.010,00
- Empresa vencedora: Florentino & Florentino Ltda
- Desconto 484,00 (redução equivalente a 0,62 %).

Analisando a documentação desta Carta Convite (160/2009) a Câmara de Vereadores, com o propósito de fiscalizar e até denunciar irregularidades, mesmo que ainda sob suspeição, faz chegar a esse Ministério Público da Comarca de Dois Vizinhos documentos necessários para análise e os desdobramentos julgados necessários.

Junto também encaminhamos cópias do Processo de Dispensa de Licitação 014/2009 da mesma Empresa para comparativo de preços e dados.

Na expectativa de que sejam tomadas as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Hélio Capelesso
Presidente da Câmara de Vereadores

Antônio de Abreu Castanha
Vereador – PT

Gelson Lindner
Vereador – PMDB

Itamar Camilo Boaretto
Vereador – PMDB

Lauro Lorenço Giacomini
Vereador - PMDB